SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2116962 - SP (2022/0124403-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	VERA POCHARKOFF
ADVOGADOS	:	MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO - SP022523 ANA PAULA VALARELLI RIBEIRO - SP288129 FERNANDO VALARELLI E BUFFALO - SP322401
AGRAVADO	:	FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV PUB MUN SOROCABA
ADVOGADOS	:	AIRLENE DE SOUZA ELIAS - SP326972 BRUNO PELLE RODRIGUES - SP319717

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELO NOBRE. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO DEVOLUÇÃO. IRRECORRIBILIDADE.

1. É inadmissível a interposição de recurso em desfavor de decisão que determina a baixa dos autos para juízo de conformação do feito, em virtude do julgamento de recurso especial submetido à sistemática dos recursos repetitivos.

2. Nos termos do art. 1.037, §§ 9º e 10, do CPC de 2015, a única hipótese de alteração da decisão agravada seria a demonstração, através de requerimento, de que a questão a ser decidida no processo e aquela julgada no recurso repetitivo seriam distintas, situação inocorrente.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 06 de março de 2023.

Documento eletrônico VDA35644660 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 14/03/2023 16:32:03
Código de Controle do Documento: d3a7093f-71d3-4f2d-b411-505e982a8902

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

Documento eletrônico VDA35644660 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 14/03/2023 16:32:03
Código de Controle do Documento: d3a7093f-71d3-4f2d-b411-505e982a8902

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.116.962 - SP (2022/0124403-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por VERA POCHARKOFF contra a decisão que determinou "a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que lá fiquem sobrestados aguardando o julgamento do RE 1.317.982 (Tema 1.170) pelo Supremo Tribunal Federal e, após sua publicação, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015, a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pelo Tribunal Superior; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão geral".

A parte agravante afirma, em síntese, que a "controvérsia levantada pela ora agravada de que: '... o Tribunal *a quo* não aplicou nos autos o quanto previsto no Tema n. 905, deste C. STJ, Lei Federal n. 9494/1997 e artigo 1º da Lei de introdução às das Normas de direito brasileiro. ....', não tem o condão de conduzir o presente processo a afetação e ou sobrestamento pela sistemática do repetitivo (artigo 1036, do CPC), porque inverídica seguramente é a arguição da agravada" (e-STJ fl. 1.301).

Impugnação às e-STJ fls. 1.314/1.319.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA35240729 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 10/02/2023 16:21:38
Código de Controle do Documento: C299718F-EEE0-4975-9606-B7FA542B3465

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.116.962 - SP (2022/0124403-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	VERA POCHARKOFF
ADVOGADOS	:	MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO - SP022523 ANA PAULA VALARELLI RIBEIRO - SP288129 FERNANDO VALARELLI E BUFFALO - SP322401
AGRAVADO	:	FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV PUB MUN SOROCABA
ADVOGADOS	:	AIRLENE DE SOUZA ELIAS - SP326972 BRUNO PELLE RODRIGUES - SP319717

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELO NOBRE. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. JUÍZO DE CONFORMAÇÃO DEVOLUÇÃO. IRRECORRIBILIDADE.

1. É inadmissível a interposição de recurso em desfavor de decisão que determina a baixa dos autos para juízo de conformação do feito, em virtude do julgamento de recurso especial submetido à sistemática dos recursos repetitivos.

2. Nos termos do art. 1.037, §§ 9º e 10, do CPC de 2015, a única hipótese de alteração da decisão agravada seria a demonstração, através de requerimento, de que a questão a ser decidida no processo e aquela julgada no recurso repetitivo seriam distintas, situação inocorrente.

3. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA35240729 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 10/02/2023 16:21:38
Código de Controle do Documento: C299718F-EEE0-4975-9606-B7FA542B3465

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

O agravo interno não pode ser conhecido.

Primeiro, porque é incabível a interposição de agravo interno contra ato judicial que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem para juízo de conformação, nos termos do art. 1.040 do CPC de 2015, tendo em vista a inexistência de natureza decisória, inexistindo prejuízo às partes.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A OBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA.
> 1. Conforme entendimento jurisprudencial adotado por esta Colenda Corte, a decisão que determina o retorno dos autor para origem, a fim de que seja observada a sistemática dos recursos repetitivos (juízo de conformação) é irrecorrível, por não se revelar capaz de gerar prejuízo às partes. Precedentes.
> 2. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt no REsp 1614945/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 18/04/2018)

Segundo, porque, nos termos do art. 1.037, §§ 9º e 10, do CPC de 2015, a única hipótese de alteração da decisão agravada seria a demonstração, através de requerimento (e não por meio de agravo interno), de que a questão a ser decidida no processo e aquela julgada no recurso repetitivo seriam distintas.

No caso concreto, a parte agravante defende que são inverídicas as alegações da parte agravada.

Conforme frisado no *decisum* recorrido, realizada essa providência, que representa o exaurimento da instância ordinária, é que o recurso especial deverá ser encaminhado para esta Corte Superior, para que aqui possam ser analisadas as questões jurídicas nele suscitadas e que não ficaram prejudicadas pelo novo pronunciamento do Tribunal *a quo*, buscando, essa medida, evitar, também, o desmembramento do apelo especial e, em consequência, eventual ofensa ao princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA35240729 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 10/02/2023 16:21:38
Código de Controle do Documento: C299718F-EEE0-4975-9606-B7FA542B3465

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.116.962 / SP

Número Registro: 2022/0124403-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00267734220118260602 00267734220118260602100720134202182600267734220118260602112120116020120110267730021000076701321169622022012440302162192112021826000050000 267734220118260602 26773422011826060211212011 26773422011826060211212011602012011026773 602012011026773

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt no AgInt
Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Secretário
Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV PUB MUN SOROCABA
PROCURADOR	:	AIRLENE DE SOUZA ELIAS - SP326972
PROCURADOR		BRUNO PELLE RODRIGUES - SP319717
AGRAVADO	:	VERA POCHARKOFF
ADVOGADOS	:	MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO - SP022523
		ANA PAULA VALARELLI RIBEIRO - SP288129
		FERNANDO VALARELLI E BUFFALO - SP322401

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	VERA POCHARKOFF
ADVOGADOS	:	MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO - SP022523
		ANA PAULA VALARELLI RIBEIRO - SP288129
		FERNANDO VALARELLI E BUFFALO - SP322401
AGRAVADO	:	FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV PUB MUN SOROCABA
ADVOGADOS	:	AIRLENE DE SOUZA ELIAS - SP326972
		BRUNO PELLE RODRIGUES - SP319717

Documento eletrônico VDA35526602 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/03/2023 00:12:14
Código de Controle do Documento: 4f0bfca8-1cb3-424c-be85-e391129b29e1

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 07 de março de 2023

Documento eletrônico VDA35526602 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/03/2023 00:12:14
Código de Controle do Documento: 4f0bfca8-1cb3-424c-be85-e391129b29e1